



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



**DECRETO N.º 18/2026 – GP.**

**Ementa:** Regulamenta a aplicação das Leis Federais n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo - MA, instituindo as diretrizes para a Política Municipal de Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/1996), modificado pelas Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008; **CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais; **CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar, valorizar e expandir as ações pedagógicas e culturais já desenvolvidas pela rede municipal de ensino de Sítio Novo - MA;

**DECRETA:**

## PREFEITURA DE CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sítio Novo - MA, a Política Municipal para o cumprimento das Leis n.º 10.639/2003 e n.º 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º** O conteúdo programático a que se refere o Art. 1º incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e a formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição desses povos nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil e do município de Sítio Novo.

## CAPÍTULO II - DA IMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

**Art. 3º** Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, com especial ênfase nas áreas de Arte, Literatura e História, de forma transversal e interdisciplinar durante todo o ano letivo.

**Art. 4º** As unidades escolares de Sítio Novo - MA deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para incluir:



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- **I** - Planejamento de ações pedagógicas contínuas sobre a temática étnico-racial, superando a abordagem restrita a datas comemorativas;
- **II** - Aquisição e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que promovam a diversidade e combatam o racismo e o preconceito;
- **III** - Projetos de valorização da identidade étnico-racial dos estudantes e da comunidade local.

**Art. 5º** Fica estabelecido o calendário oficial da rede municipal com destaque para as seguintes efemérides, que deverão culminar em atividades pedagógicas integradas:

- **I** - 19 de Abril: Dia dos Povos Indígenas;
- **II** - 13 de Maio: Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo;
- **III** - 20 de Novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

## CAPÍTULO III - DA VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES EXISTENTES E FORMAÇÃO CONTINUADA

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação - SEMED catalogará as ações bem-sucedidas já desenvolvidas nas escolas do município, promovendo o intercâmbio de boas práticas pedagógicas por meio de mostras culturais, feiras de conhecimento e fóruns municipais.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio da SEMED, garantirá no calendário escolar programas de **Formação Continuada** para os docentes, coordenadores e gestores escolares voltados à Educação das Relações Étnico-Raciais.

- *Parágrafo único.* A formação de que trata o *caput* poderá ser realizada em parceria com universidades, institutos de educação do Estado do Maranhão e movimentos sociais representativos da causa negra e indígena.

## CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

**Art. 8º** Fica criado o **Comitê Gestor Municipal de Acompanhamento das Leis 10.639/03 e 11.645/08**, de caráter consultivo e fiscalizador, que será composto por representantes:

- **I** - Da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- **II** - Dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos;
- **III** - Dos Professores da rede pública municipal;
- **IV** - Do Conselho Municipal de Educação (CME);



# Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



- **V** - Da sociedade civil organizada: movimentos culturais, comunidades tradicionais ou associações.

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor:

- **I** - Monitorar a aplicação deste decreto nas unidades de ensino;
- **II** - Emitir relatório anual sobre o avanço da implementação da política no município;
- **III** - Propor ajustes e novas parcerias para o fortalecimento da política de igualdade racial na educação.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,** Estado do Maranhão,  
em 22 de maio de 2026.

